



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP: JUDITH MEDEIROS - PMDB/AP

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0066/01-AL

Protocolo n.º 1232

Data: 27 / 09 / 01

Assunto: Dispõe sobre a Adoção de Medidas Preventivas de Anti-Violência no Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 02/10/01.

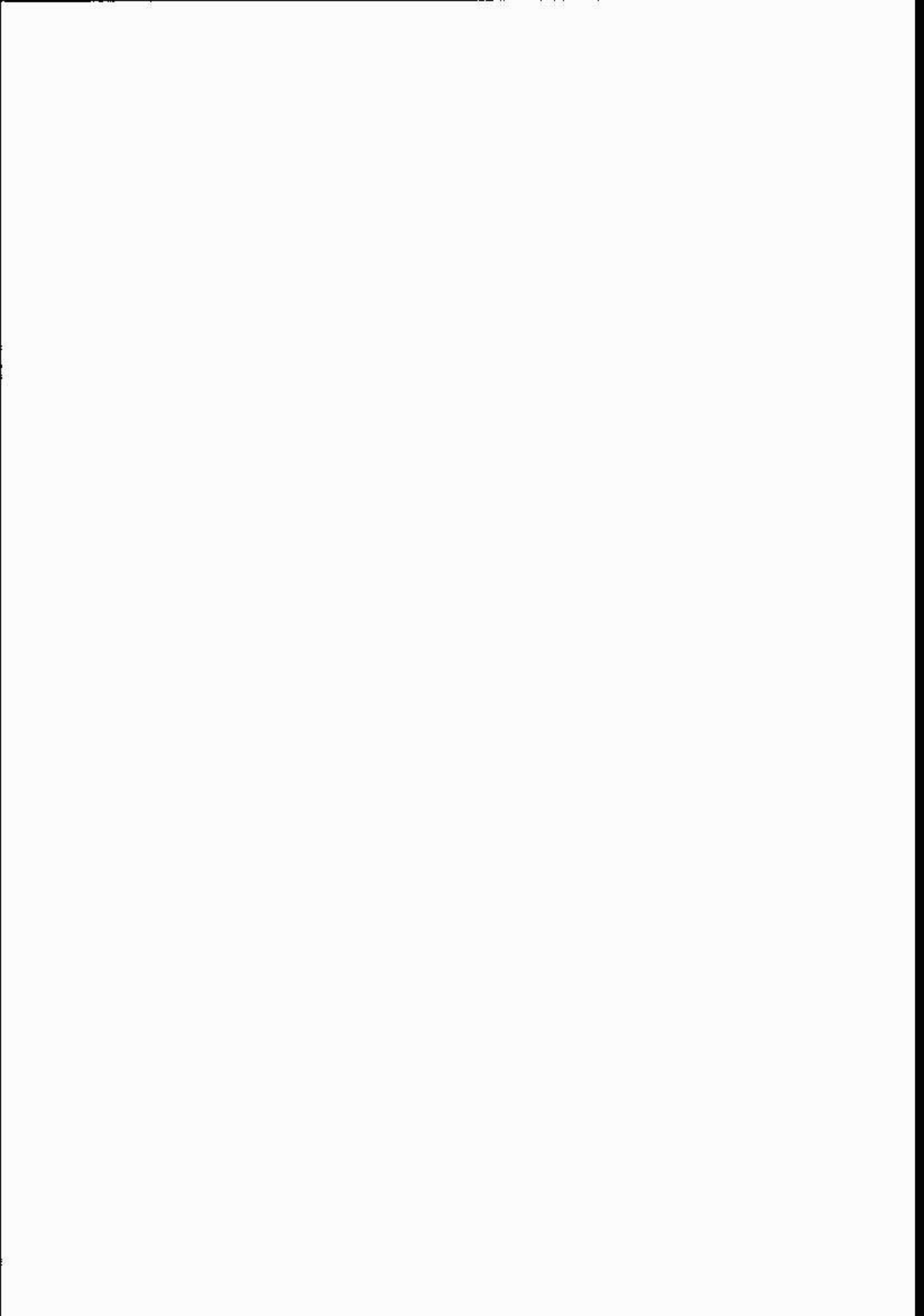
Sessão N.º 76ª.

Outras leituras:

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	15 / 10 / 01			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	1 / 1			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrícola e Meio Ambiente.	Secretário Geral	1 / 1			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	1 / 1			

OBS:





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

PROTOCOLO GERAL

PROT. Nº 232
Data: 29.09.07

Gabinete da Deputada Judith Medeiros - PMD

do. da unidade: _____
Emmanuel
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 004 AL - 01

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS
DE ANTI-VIOLÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar as medidas preventivas de anti-violência indicadas nesta Lei, abrangendo a atuação das Polícias Civil e Militar do estado do Amapá.

Parágrafo Único - As medidas objeto desta Lei deverão ser aplicadas em todo o Estado do Amapá sob a Coordenação da Secretaria estadual de Segurança Pública, cabendo ao Poder Executivo a sua fiel regulamentação.

Art. 2º - As medidas Preventivas de Anti-Violência indicadas são as seguintes:

I - Contratação de Policiais Cíveis e Militares;

§ 1º - as Polícias Civil e Militar do estado necessitam suprir a demanda de ocorrências ocorrentes;

II - Criação de Fundo Especial para Financiamento de Treinamento e a compra de Equipamentos para as Polícias;

§ 2º - as medidas hoje praticadas têm que obter resultados e o efeito que a Secretaria de Justiça e Segurança Pública se propõe a resolver;

III - Criação do Sistema de Informações da SEGUP,

§ 3º - Uma Base de Dados devidamente atualizada e a Informatização das Delegacias de Polícia são fatores imprescindíveis no combate a violência;

IV - Atuação Intensiva nas áreas de risco;

§ 4º - estudos demonstram claramente onde os crimes acontecem, concentrando-se esforços nas áreas de risco, as polícias conseguirão melhores resultados;

V - Inibição de Gangues de Rua e Atendimento Especial de Jovens delinquentes;



§ 5º - estes Setores carecem de atendimento especial, onde na maioria das vezes os crimes ocorrem entre jovens de 16 aos 24 anos de idade;

VI - Programa de Proteção a Testemunhas;

§ 6º - sem segurança, poucas testemunhas se arriscam a depor contra criminosos;

VII - Seminários e Palestras sobre medidas preventivas de Anti-Violência para Associações Comunitárias Organizadas.

§ 7º - a Comunidade Organizada será chamada a discutir, participar e ser orientada sobre ações de anti-violência.

Art. 3º - As verbas destinadas a aplicação da presente Lei serão aquelas alocadas nos Orçamentos-Programas do Governo do Estado do Amapá, ou de Convênios que o mesmo venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

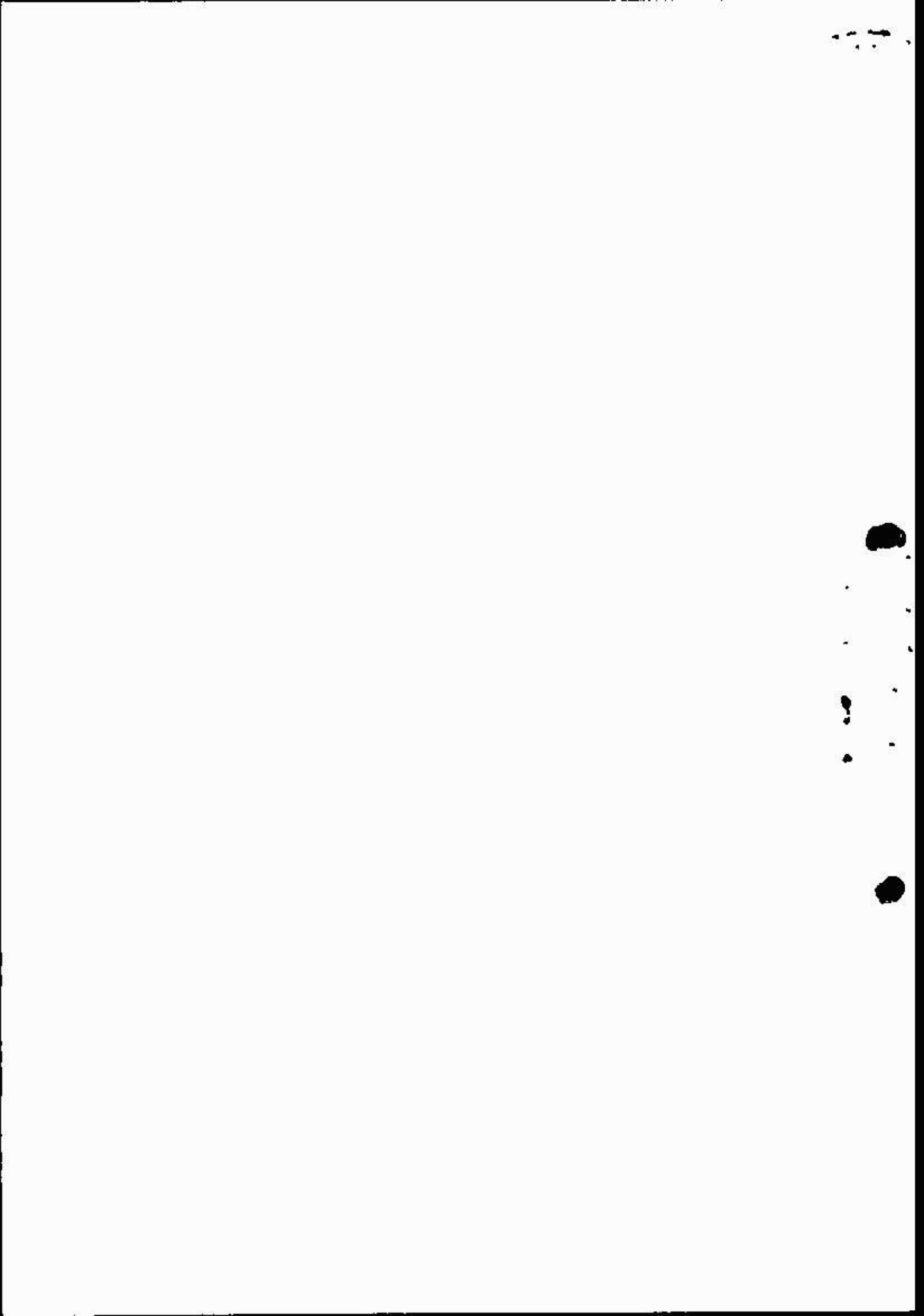
A Comunidade Amapaense tem acompanhado o avanço da criminalidade e violência - do simples assalto nas esquinas ao tráfico de drogas - em meio a um viscoso jogo de empurras, na qual as Policias deste Estado muito pouco de resultado satisfatório tem apresentado, e ainda mais, atuando sem nenhuma integração e coordenação.

A Legisladora objetiva pela presente matéria propor ao administrador estadual algumas medidas que já vêm sendo tomadas em outros estados da Federação, e que se devidamente postas em práticas podem vir a ser bem-sucedidas e aliviar o povo das temeridades que tem tido que atravessar em seu dia-a-dia.

Pelo elevado alcance social que a matéria encerra, solicito sua aprovação por meus Nobres Pares nos termos que se seguem.

PALÁCIO DEPUTADO NELSON SALOMÃO,
Em 26 de Setembro de 2.000


JUDITH MEDEIROS
PMDB - AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0681/01-AL

Macapá-AP,
03 de outubro de 2001.

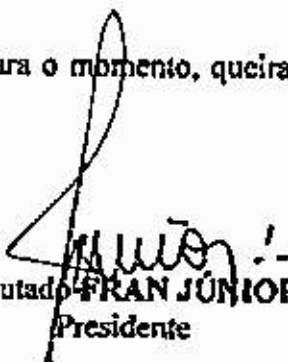
Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0065/01-AL	Define normas para o funcionamento das instituições de Ensino da rede privada, no âmbito do Estado, que possuam cursos de enfermagem a nível médio e dá outras providências.	JOSÉ ABDON
PROJETO DE LEI	0066/01-AL	Dispõe sobre a Adoção de Medidas Preventiva de Anti-Violência no Estado do Amapá.	JUDITH MEDEIROS
PROJETO DE LEI	0067/01-AL	Cria o Sistema de Taxi-Turismo do Estado do Amapá e dá outras providências.	JUDITH MEDEIROS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**

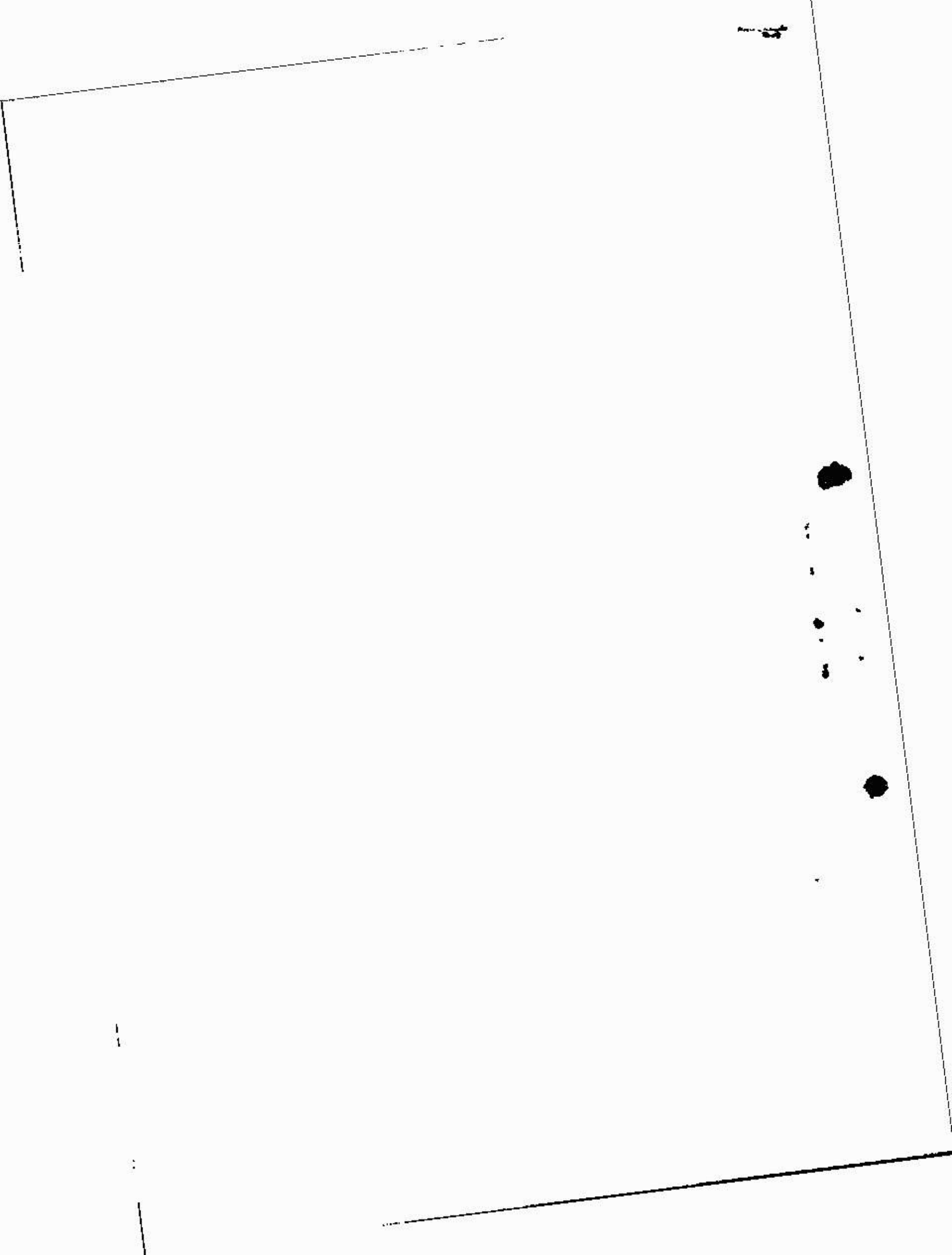
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia
Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebi a 2ª Via

Macapá, 03 de 10 de 01





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0157/01 - CCJR/AL

Relator: Deputado HILDO FONSECA

Assunto: Projeto de Lei nº 0066/01 - AL

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas de
Anti-Violência no Estado do Amapá.

Autor: Deputada JUDITH MEDEIROS

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar a presente proposta conforme estabelece o disposto no art. 94, da Constituição do Estado do Amapá. A proposição em análise tem como objetivo o de propor ao Governador do Estado medidas que venham combater e coibir a violência que assolou em nosso Estado, transformando a vida das pessoas de bem em um verdadeiro temor à violência urbana, o tráfico de drogas e os assaltos que vem aumentando a cada dia, causando inclusive o aumento do número de vítimas fatais.

A intenção da Excelentíssima Senhora Deputada autora do Projeto é a de que a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, aumente o seu efetivo e sua frota de veículos com a finalidade de fornecer um serviço de segurança mais eficaz tanto no que se refere ao policiamento ostensivo como ao policiamento preventivo.

A proposição em análise, apesar do vício de iniciativa, atende ao interesse público e não contraria dispositivos da administração pública.

Isto posto opino pela sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado HILDO FONSECA
Relator

100



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0066/01 -AL.

Plenário da Comissão, em 04 de dezembro de 2001.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PICANÇO

PSDB

Deputado ROBERVAL

RFL

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSD

Deputado BENILDO DUARTE
PMDB



200

